Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2024**

DISPÕE SOBRE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE MARATAÍZES - CMDHM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno em seu art. 19, VII, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte lei:

- **Art. 1° -** Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Marataízes, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho SEMASHT.
- **Art. 2º -** O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Marataízes, doravante denominado CMDHM, tem por finalidade a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no âmbito do Município de Marataízes.

## **Art. 3º -** Compete ao CMDHM:

- I Propor diretrizes para políticas públicas de promoção dos direitos humanos no município;
- II Acompanhar e avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos humanos;
- III Receber, apurar e encaminhar denúncias relativas a violações de direitos humanos no âmbito municipal;
- IV Realizar campanhas educativas sobre direitos humanos, visando conscientizar a população;



Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

- V Colaborar com a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, na implementação de ações integradas;
- VI Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos no município;
- VII Realizar conferências municipais de direitos humanos, a cada período, para avaliar a situação e propor diretrizes.
- **Art.** 4º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, vinculado ao CMDHM com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para a implementação das políticas públicas voltadas para os direitos humanos.
- **Art. 5º** O Fundo Municipal de Direitos Humanos será constituído por:
  - I- Dotações orçamentárias específicas;
  - II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
  - III- Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município;
  - IV-Outras receitas destinadas ao Fundo.
- **Art.** 6º O Fundo Municipal de Direitos Humanos é de caráter financeiro, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, segundo o plano de aplicação elaborado e operacionalizado pelo CMDHM.
- **Art. 7º -** O CMDH do Município de Marataízes será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:
  - I. Um representante do Poder Judiciário;
  - II. Um representante do Ministério Público;
  - III. Um representante da OAB;
  - IV. Um representante da diocese;
  - V. Um representante dos sindicatos de classe;



Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

Fone: +55 28 3532-3413

CEP. 29345-000

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

- VI. Um representante da polícia militar;
- VII. Um representante da polícia civil;
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- IX um representante do Conselho dos Pastores
- X um representante do Legislativa Municipal
- § 1º O órgão ou entidade membro do conselho indicará um representante titular e outro suplente.
- § 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.
- **Art. 8º -** O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil será regido por regulamentação específica, garantindo a participação democrática e representativa das organizações interessadas.
- **Art. 9º -** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias de Governo, Saúde, Educação e Assistência Social, Habitação e Trabalho-SEMASHT.
- **Art.** 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 934/2005.

Marataízes/ES, em 25 de Abril de 2024.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da CMM Biênio 2023/2024